



JUSTIFICATIVA

Trata de Emenda Substitutiva que visa melhor adequação da proposição aos termos propostos pela Diretoria Jurídica desta Honrada Casa Legislativa e Comissões.

Há de se ressaltar que, o projeto de lei apresentado, não cria qualquer nova obrigação ao Poder Executivo, mas apenas reitera um dever, o princípio da publicidade e transparência, conforme já disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, não havendo que se falar em ingerência indevida nas atribuições típicas do Poder Executivo.

Fato é que a publicidade e a transparência tratam de princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, à vista do que dita o inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37, e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal.

Neste sentido, a adequação da proposição nos termos ora apresentados, visa garantir aos cidadãos o direito de receber do Poder Executivo o acesso as informações a fim de lhes permitir a participação na gestão e no controle da administração pública, objetivo da propositura do presente projeto de lei, cuja apreciação e aprovação, **EM SEGUNDA DISCUSSÃO**, do Plenário se espera dada a importância da presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 06 de dezembro de 2021.



João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

